

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no Art. 1º desta Lei, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso ao seu órgão de origem;

II - cessionário: o órgão público ou entidade da sociedade civil onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

IV - convênio: acordo;

V - termo de cooperação/colaboração: acordo;

Art. 4º O convênio ou o termo de cooperação/colaboração mútua que vier a ser firmado para os fins do inciso II do art. 1º, desta Lei, será a prazo certo e determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, além do ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e seus respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

Art. 5º A cessão de servidor municipal não será autorizada:

I - quando for contrária ao interesse público;

II - por indisponibilidade financeira e orçamentária;

III - quando as atribuições das funções se mostrarem incompatíveis, caracterizando desvio de função.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A cessão deverá ser autorizada através de termo de cedência conforme instrução normativa editada pelo Poder Executivo Municipal, contendo o nome do servidor, matrícula, cargo, número do ato e data de nomeação do servidor.

Art. 7º Para a cedência, o servidor não deverá:

I - estar em licença por quaisquer motivos;

Parágrafo Único. Caso o servidor possua empréstimos em consignação em folha de pagamento, ele poderá ser cedido, desde que, o município continue com a total responsabilidade do ônus do pagamento de seus vencimentos, vantagens, encargos ou qualquer outro adicional de direito.

Capítulo III

DA CESSÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º Em caso de cedência para cargo de provimento em comissão, o pagamento do servidor ficará a cargo do cessionário.

Art. 9º Poderá ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada na forma do artigo anterior quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal no Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

Art. 11 O ônus pela cessão de servidor ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, salvo em casos de previsão legal contrária, previsão em convênio ou nos casos previstos no Art. 8º desta lei.

Art. 12 Nas hipóteses em que forem exigidas a celebração de convênio ou termo de cooperação/colaboração, para fins de cessão de servidores públicos, o município o celebrará mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 O servidor poderá ser requisitado, caso os objetivos do convênio ou termo de cooperação/colaboração mútua não estejam sendo cumpridos ou por interesse do Poder Executivo.

Art. 14 De comum acordo entre as partes, o servidor poderá ser substituído, mas para tanto, será necessária a edição de novo termo de cedência com as exigências estabelecidas no Art. 6º.

Art. 15 Fica vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Executivo Municipal a empresas ou entidades privadas, salvo, na forma da lei, quando a cessionária for entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 16 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2025

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: O presente Termo visa a doação dos bens móveis considerados inservíveis para a Administração deste Executivo Municipal, nos termos do Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

DOADOR: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CNPJ n. 33.000.670/0001-67,

DONATÁRIA: OSCIP ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, CNPJ n. 12.014.109/0001-67.

DATA: 23 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

DOADOR

OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Carolina Ferreira de Moura Rabelo

DONATÁRIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO ADITIVO Nº 057/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: DOUGLAS PEREIRA

CNPJ: 533803880001-60

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 27/04/2025 ATÉ 27/04/2026.

2026, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENVIO DO SIOPE, SIOPS, RREO, RGF, EFD-REINF, ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FISCAL JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DCTF, SADIPEM, MATRIZ SALDO CONTÁBIL, CDP, ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS, EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA, PPA, LDO, LOA, ESOCIAL E LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT. PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 27/04/2025 A 27/04/2025

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 056/2025**

CONTRATO Nº 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: ECCOS ASSESSORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 11.059.365/0001-08

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA SERVI-

ÇOS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.313,92 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 23/04/2025 A 30/08/2025

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - SRP**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº **19/2025** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DEMAIS SECRETARIAS; Empresa vencedora: **RAQUEL SILVA SUPERMERCADO LTDA a inscrita no CNPJ: 42.225.973/0001-79 vencedora Valor Total dos itens R\$ 36.926,80.** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado, Porto Alegre do Norte – MT, 23 de Abril 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2025, do tipo menor preço por item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA. consagrou se vencedores as empresas:

DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA 48.447.370/0001-06 1 - 15 - 17 - 42 - 48 - 53 - 57 - 61 - 63 - 66 - 67 - 69 - 71 - 74 - 77 - 79 - 82 - 83 - 84 - 85 - 102 - 103 - 104 - 108 - 111 - 136 - 137 R\$ 54.437,32;
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA 20.357.366/0001-20 3 - 12 - 14 - 22 - 25 - 26 - 28 - 30 - 31 - 33 - 34 - 46 - 49 - 51 - 55 - 59 - 60 - 70 - 72 - 75 - 76 - 92 - 93 - 95 - 96 - 97 - 98 - 100 - 117 - 120 - 130 - 134 R\$ 130.748,85;
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.313.826/0001-90 4 - 5 - 6 - 7 - 35 - 37 - 135 R\$ 61.420,75
GM EMBALAGENS LTDA 52.505.574/0001-15 8 - 9 - 23 - 29 - 50 - 56 - 123 - 124 - 125 R\$ 28.751,70
JOSENI L MIRANDA LTDA 17.421.676/0001-51 16 - 18 - 20 - 47 - 52 - 80 - 86 - 94 - 101 - 129 - 132 - 133 - 139 R\$ 23.804,47
MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA 55.085.960/0001-93 21 - 27 - 32 - 36 - 54 - 73 - 78 - 81 - 99 R\$ 10.502,99
REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA 27.563.336/0001-19 24 R\$ 6.480,88
SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA 10.199.538/0001-20 62 - 89 - 91 R\$ 27.854,25
JONATHAN SILVA LUZ 30.709.546/0001-87 105 - 109 - 126 - 127 - 128 - 138 - 140 R\$ 37.373,20

Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado

Carlos Robeto Tomazetto

Prefeito Municipal